

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 177/2025 CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL Nº 174/2025
PROCESSO DE DESPESA: 174885/2025(SME)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 180708/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: 177/2025
COTAÇÃO: 2726/2025

Chamada Pública n.º 177/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](#) e Resolução FNDE n.º 04/2015 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

Município de Xangri-Lá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacui), nº 854, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Celso Bassani Barbosa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no [art.14, da Lei nº 11.947/2009](#) e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o ano de 2025.

Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia **14 de outubro de 2025 às 18h45min**, **na Rua Elmar Ricardo Wagner, nº 854, Centro, Xangri-Lá/RS, no Setor de Contabilidade, para a servidora Cláudia, sempre no horário de 12h45min às 18h45min**. A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia **16 de outubro de 2025 às 14hs** no mesmo endereço.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do **ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA**.

1.2 Salienta-se que **não será permitido o fracionamento de nenhum dos itens da presente Chamada Pública.**

1.3 Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

1.O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através da servidora **Juliana Favero Guilherme** e suplente, **Natália Souza Machado**, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Município, previsto na Lei Orçamentária Anual e repassados pelo FNDE, mediante a seguinte dotação orçamentária:

010401 Educação

12.361.0030.2019.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o capítulo V, da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO **FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos de em lei específica, quando for o caso, nos termos do item “3.2”.

V – Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura do agricultor participante.

3.1.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, nos termos do item “3.2”.

V – Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura do agricultor participante.

3.1.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do contrato social ou estatuto e eventuais alterações, assim como ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, nos termos do item “3.2”.

3.2. PARA TODOS (fornecedor individual, grupo informal e grupo formal) quando apresentarem produtos de:

a) Origem animal – deverão apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

b) Origem vegetal processado (como massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, entre outros) – apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual.

c) Para sucos – apresentar Certificado de registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

d) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, conforme determina a legislação vigente. Declaração que atenda ao disposto na legislação de alimentos vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme prevê a PORTARIA nº 1.428, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993 e RESOLUÇÃO RDC 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

e) Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender o disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e pelas autoridades sanitárias locais.

3.3. PARA TODOS (fornecedor individual, grupo informal e grupo formal): quando apresentarem produtos orgânicos será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no ENVELOPE de nº 01.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

3.4. PARA TODOS (fornecedor individual, grupo informal e grupo formal): Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Compras ou Licitações ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA** – Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o NOME, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido prazo de 02 (dois) dias para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País.

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país.

IV – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#) e o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Eex (entidade executora) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. O LOCAL e PERIODICIDADE de entrega dos gêneros alimentícios deverão obedecer às especificações constantes no **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal do produto e autorização da respectiva Secretaria, nos moldes especificados no **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

- a) Advertência por escrito.
- b) Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses.
- c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública será publicada nos seguintes meios legais de publicação:

Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE), Jornal Cidades, Portal da Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMURS) e sítio do Executivo Municipal de Xangri-Lá.

9.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Res. EDC 259/02 e nº 216/2004 – ANVISA).

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$ 40.000,00**, conforme Resolução CD/FNDE n. 21/2021.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

9.5 A habilitação dos fornecedores (conferência de documentos e projetos de venda) não necessariamente será feita no dia da sessão pública para abertura dos envelopes de que trata o preâmbulo deste edital, sendo reservado à Comissão de Chamada Pública o prazo de 3 (três) dias úteis prorrogáveis por igual período para

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

disponibilizar o resultado final da Chamada. A divulgação do resultado será disponibilizada no site do executivo municipal, bem como será enviada por e-mail aos participantes.

9.6 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens a identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

9.7 Todos os produtos devem ser entregues conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços.

9.7.1. Os produtos deverão, não só ser entregues dentro do prazo de validade, mas com o lapso de validade de, pelo menos, metade do prazo total de validade, considerando a respectiva data de sua fabricação, evitando que sejam entregues produtos à Administração na iminência de vencimento.

9.7.2. Não observado o disposto no subitem anterior, a Administração poderá deixar de receber os produtos, aplicando as penalidades legalmente cabíveis, na forma deste instrumento.

9.7.3. Excetua-se a penalidade do subitem anterior, nos casos em que seja apresentada declaração expressa e formal, devidamente assinada, no sentido de que caso os produtos venham a vencer antes da efetiva utilização pela Administração, compromete-se a substituí-los por outros não vencidos, quantas vezes forem necessárias no curso do registro.

9.7.4. Todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva das licitantes.

Xangri-Lá, 24 de outubro de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Vice-Prefeito
Secretário em Exercício da Educação

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 62/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado na Chamada Pública de Agricultura nº 62/2024.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 62/2024						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			
4. Endereço						
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado na Chamada Pública Nº 62/2024.						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail:	
					CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 62/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado na Chamada Pública Nº 62/2024.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 3

Licitação: 000177/25 DISPENSA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	001.079.348	ABOBRINHA ITALIA ABOBRINHA ITALIANA, produto de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais, com coloração característica de fruto saudável. Peso médio da unidade em torno de 380 g.	KG	120	7,28	873,60
2	001.079.237	ABACAXI AMARELO - TERRA DE AREIA ABACAXI AMARELO - TERRA DE AREIA, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO, TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE FRUTA FRESCA, FRUTO LIVRE DE DEFEITO COMO PODRIDÃO, PASSADO, AMASSADO.	UN	150	8,08	1.212,00
3	125.001.022	ABÓBORA (TIPO CABOTIÁ) ORGÂNICA Abóbora (tipo cabotiá) orgânica - de primeira qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. UNIDADE: Kg.	KG	250	8,29	2.072,50
4	125.001.008	AIPIM Aipim – congelado, descascado, tipo branco ou amarelo, de primeira qualidade, previamente descascada e lavada; sem rupturas ou defeitos, não fibrosa livre de terra e corpos estranhos; não deverá apresentar coloração anormal. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente com selo de procedência. . UNIDADE: Kg	KG	800	8,90	7.120,00
5	001.079.116	ALFACE Americana, folhas íntegras, firmes, tamanho médio	UN	600	6,27	3.762,00
6	001.079.115	ALFACE Lisa ou crespa. Verde ou Roxa. Folhas firmes, íntegras. Tamanho médio.	UN	800	5,58	4.464,00
7	125.001.012	ALFACE ORGÂNICA Alface orgânica – alface lisa ou crespa de boa qualidade. Com coloração verde claro e tamanho uniforme. Sem manchas nas folhas e sinais de decomposição. UNIDADE.	UN	800	5,28	4.224,00
8	125.001.009	ALHO Alho macho graúdo, novo, de primeira qualidade, sem réstia, com ausência de sujidades, parasitas e larva. UNIDADE: Kg	KG	180	29,81	5.365,80
9	001.079.118	ARROZ Branco, orgânico, longo, fino, polido, tipo 1. Com data de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da entrega.	KG	3.500	7,68	26.880,00
10	001.079.120	BANANA Prata, orgânica, grau médio de amadurecimento, sem pontos escuros, moles ou machucadas. Em pencas.	KG	15.000	7,05	105.750,00
11	001.007.391	BATATA DOCE NOVA SÃS DE 1 QUALIDADE TAMANHO MÉDIO LIMPAS (SEM BARRO). VALIDADE SEMANAL.	KG	500	6,40	3.200,00
12	125.001.013	BATATA DOCE ORGÂNICA Batata doce orgânica – de boa qualidade, fresca, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme. Sem qualquer lesão física ou mecânica. UNIDADE: Kg	KG	100	7,65	765,00
13	001.079.347	BERGAMOTA BERGAMOTA POKAN, MONTENEGIRNA, COMUM, nova de 1ª qualidade, unidade em torno de 100g, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	KG	6.000	5,94	35.640,00
14	001.079.123	BETERRABA Tamanho médio, firmes, não murchas, cor vermelha intensa, sem rachaduras, nem sinais de brotação.	KG	850	8,10	6.885,00
15	001.079.357	BOLINHO DE BANANA 60G BOLINHO DE BANANA 60G INGREDIENTES: Farinha de trigo, açúcar, fermento para bolo,, sal, óleo, banana prata, ovos e água	UN	4.000	5,14	20.560,00
16	001.079.356	BOLINHO DE CENOURA 60G BOLINHO DE CENOURA INGREDIENTES: Farinha de trigo, açúcar, ovos, sal, fermento para bolo, óleo de soja, cenoura e água	UN	3.000	4,64	13.920,00
17	001.079.355	BOLINHO DE LARANJA 60G BOLINHO DE LARANJA 60G INGREDIENTES: Farinha de trigo, açúcar, ovos, sal, fermento para bolo, óleo de soja e suco de laranja.	UN	3.000	4,55	13.650,00
18	001.079.124	BRÓCOLIS Híbrido, tamanho médio, firmes, cor verde escura	UN	2.000	6,77	13.540,00
19	001.007.725	CAQUI DE CHOCOLATE CAQUI DE CHOCOLATE MADURO, SEM RACHADURAS, FIRME E DE COR UNIFORME.	KG	500	8,48	4.240,00
20	125.001.030	CEBOLA ORGÂNICA CEBOLA ORGÂNICA , REDONDA OU OBLONGA COM COLORAÇÃO BRANCA OU ROXA; SEM BROTOS; SEM COMPACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA; SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. UNIDADE KG.	KG	300	10,24	3.072,00
21	001.007.511	CEBOLA, GRAÚDA, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	KG	600	9,51	5.706,00
22	125.001.034	CEBOLINHA ORGÂNICA CEBOLINHA ORGÂNICA UNIDADE MAÇO	MÇ	60	4,56	273,60
23	001.007.542	CENOURA, TAMANHO MÉDIO, NOVA, DE 1º QUALIDADE, SEM FOLHAS, LIMPAS, VALIDADE SEMANAL.	KG	1.000	8,25	8.250,00
24	001.007.996	CHUCHU VERDE CHUCHU VERDE, em tamanhos pequenos, casca clara e macia, novo, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Estarem livres de resíduos de fertilizantes.	KG	200	6,25	1.250,00
25	001.079.129	COUVE-FLOR Firmes, com cor característica, sem áreas escuras e machucadas.	UN	650	7,10	4.615,00
26	001.079.026	COUVE CHINESA COUVE CHINESA, em Kg, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	KG	60	6,52	391,20
27	125.001.018	COUVE FOLHA ORGÂNICA Couve folha orgânica – folhas frescas, de cor verde vibrante, sem machucados. Com no mínimo 8 folhas por maço. UNIDADE: molho.	MOLH	200	4,58	916,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 2 de 3

Licitação: 000177/25 DISPENSA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
28	001.079.359	COUVE VERDE COUVE VERDE em folhas frescas, firmes, com coloração e tamanho uniformes e típico da variedade, sem sujidades e livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, molhos com aproximadamente 10 folhas.	MOLH	600	4,33	2.598,00
29	001.079.354	CUCA 60G CUCA 60g INGREDIENTES: Farinha de trigo, ovos, açúcar, margarina, leite, limão, goiabada, banana prata, canela em pó, sal, fermento para bolo	UN	5.000	4,74	23.700,00
30	001.079.131	DOCE DE BANANA Orgânico, polpa de fruta de banana e PT DOCE DE BANANA Orgânico, polpa de fruta de banana e açúcar, valor nutricional mínimo: 60g de hidrato de carbono e 215kcal em 100g de produto. Potes com no mínimo 600g.	PT	300	13,01	3.903,00
31	001.079.353	ESFIRA SALGADA ESFIRA SALGADA INGREDIENTES: Farinha de trigo, ovos, óleo de soja, sal, açúcar, leite, temperos verdes, salsinha, margarina, alho, cebola, orégano, cenoura, abobrinha, brócolis e fermento para pão	UN	4.000	4,54	18.160,00
32	001.007.997	ESPINAFRE MAÇO ESPINAFRE MAÇO, de primeira qualidade, maços com 500 g no mínimo, folhas íntegras, firmes e intactas, sem manchas, isentas de material terroso, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇO	300	4,52	1.356,00
33	125.001.016	ESPINAFRE ORGÂNICO Espinafre orgânico – espinafre fresco com folhas íntegras, coloração verde escuro e tamanho uniforme, sem manchas. UNIDADE: molho.	MOLH	60	5,71	342,60
34	125.001.017	FEIJÃO PRETO ORGÂNICO Feijão preto orgânico – Feijão preto orgânico, novo e limpo. UNIDADE: Kg.	KG	200	14,79	2.958,00
35	001.079.133	FEIJÃO PRETO Preto. Novo, em embalagem plástica resistente, no máximo de 1Kg. Com data de envasamento e validade.	KG	700	11,99	8.393,00
36	001.096.104	FILÉ DE PEIXE TILÁPIA, CONGELADO, EMBALADO EM 1 KG filé de peixe tipo tilápia, cru, congelado, com pedaços entre 60 a 150g, teor de água até 10%, sem espinhos, não apresentar escamas, partes da cabeça, vísceras, cartilagens, espinhas, espinhos, manchas, objetos estranhos, parasitas, substâncias químicas e quaisquer outros contaminantes capazes ou não de mascarar ou encobrir possíveis adulterações do pescado/produto. Produto de qualidade, cor e odor característico, limpa e em embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, rotulagem nutricional, data de embalagem e data de vencimento. Deverá ser transportado em veículo refrigerado conforme legislação e Rotulagem de acordo com legislação vigente. Embalada em embalagem transparente e resistente, atóxica de 02 kg, reembalada em embalagem secundária resistente e íntegra. Produto com registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), e/ou CISPOA (Coordenadoria de Produtos de Origem Animal) e/ou SIF (Sistema de Inspeção Federal) com registro no susaf.	KG	600	55,86	33.516,00
37	001.031.337	LARANJA DO CEU ORGÂNICA. LARANJA DO CEU ORGÂNICA.	KG	800	6,20	4.960,00
38	125.001.036	LARANJA SUCO OU VALENCIA ORGÂNICA LARANJA SUCO OU VALENCIA ORGÂNICA	KG	800	5,94	4.752,00
39	001.079.139	LIMÃO Tipo Taiti, galego ou bergamota. Íntegro, tamanho médio. Sem pontos escurecidos ou perfurações. Polpa firme. Cor característica.	KG	30	6,04	181,20
40	001.007.240	MAÇÃ GALA OU FUJI VERMELHA TAMANHO MÉDIO MAÇÃ GALA OU FUJI VERMELHA TAMANHO MÉDIO	KG	7.500	11,52	86.400,00
41	125.001.020	MANJERICÃO ORGÂNICO Manjeriço orgânico - fresco, sem defeitos, com folhas verdes, tamanho e coloração uniformes e típicos da variedade, sem traços de descoloração, turgescentes, firme e intacto. UNIDADE: maço.	MC	30	5,59	167,70
42	125.001.035	MELANCIA ORGÂNICA MELANCIA ORGÂNICA UNIDADE	UN	200	6,06	1.212,00
43	001.007.074	MILHO VERDE EM ESPIGA MILHO VERDE EM ESPIGA	PÇ	500	2,83	1.415,00
44	001.079.144	MOLHO DE TOMATE Orgânico, composto por tomates cult MOLHO DE TOMATE Orgânico, composto por tomates cultivados sem agrotóxicos. Não contém conservantes, nem corantes. Ingredientes orgânicos: tomate, cebola, sal e açúcar mascavo. Embalagem com no mínimo 500g.	UN	400	18,73	7.492,00
45	001.079.145	MORANGA Cabotia. Grau de amadurecimento médio. Casca MORANGA Cabotia. Grau de amadurecimento médio. Casca brilhante e de cor característica. Sem perfurações ou pontos murchos.	KG	700	6,35	4.445,00
46	001.079.241	MORANGO MORANGO, MATURAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO TEXTURA E CONSISTÊNCIA DE FRUTA FRESCA, LIVRE DE PODRIDÃO.	KG	200	39,00	7.800,00
47	001.007.441	PEPINO VERDE, GRAUDO, SALADA PEPINO VERDE GRAUDO, SALADA	KG	100	6,52	652,00
48	001.079.009	PIMENTÃO VERDE PIMENTÃO VERDE, extra, de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, tamanho médio e coloração uniforme.	KG	100	10,45	1.045,00
49	125.001.029	POLPA DE BUTIÁ ORG NICA CONGELADA POLPA DE BUTIÁ ORG NICA CONGELADA – UNIDADE COM 100G	UN	100	27,58	2.758,00
50	001.079.232	POLPA DE FRUTA AÇAÍ JUÇARA ORGÂNICO, CONGELADA POLPA DE FRUTA AÇAÍ JUÇARA ORGÂNICO, CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS Sãs, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. CAIXA COM 10 (DEZ) EMBALAGENS DE 100G. VALIDADE 1 ANO.	KG	650	31,79	20.663,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

RUA RIO JACUI, 854

CNPJ: 94436474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 3 de 3

Licitação: 000177/25 DISPENSA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
51	125.001.014	POLPA DE MARACUJÁ - CONCENTRADA, 500 ML. REND UN	UN	150	31,89	4.783,50
		Polpa de maracujá - concentrada, 500 ml. Rendimento de 5 litros de suco.				
52	001.079.351	PYTAIA ORGÂNICA	KG	250	11,26	2.815,00
		PYTAIA ORGÂNICA, casca roxa com as polpas podendo variar nas cores brancas ou roxas. De primeira qualidade, cor e sabor característicos. Grau médio de maturação, adequada para o transporte. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.				
53	001.079.148	RABANETE Raiz firme, de tamanho médio. Com folhas. Se KG	KG	100	6,52	652,00
		RABANETE Raiz firme, de tamanho médio. Com folhas. Sem pontos murchos ou perfurações. Cor característica.				
54	125.001.031	REPOLHO ORGÂNICO	UN	100	6,43	643,00
		REPOLHO ORGÂNICO UNIDADE				
55	001.079.350	REPOLHO VERDE	KG	400	4,32	1.728,00
		REPOLHO VERDE, limpo, com folhas verdes, sem traços de descoloração, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos de vegetais ou materiais estranhos, tamanho médio aproximado de 2 kg cada				
56	001.079.151	SUCO DE UVA Orgânico, integral, embalagem de 1 litro, LT	LT	3.000	19,08	57.240,00
		SUCO DE UVA Orgânico, integral, embalagem de 1 litro,				
57	125.001.019	TEMPERO VERDE ORGÂNICO	MC	100	4,76	476,00
		Tempero verde orgânico – contendo salsa ou cebolinha fresca. UNIDADE: maço.				
58	001.079.152	TEMPERO VERDE Salsa e Cebolinha. Fresca, com folhas MOLH	MOLH	400	4,46	1.784,00
		TEMPERO VERDE Salsa e Cebolinha. Fresca, com folhas firmes e verdes, em maços. Molho com tamanho médio de 50gr.				
59	001.079.014	TOMATE CEREJA	KG	150	11,75	1.762,50
		TOMATE CEREJA, , tamanho uniforme, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração e brilho				
60	001.079.153	TOMATE Tipo salada, longa vida, tamanho médio a grande KG	KG	2.500	9,68	24.200,00
		TOMATE Tipo salada, longa vida, tamanho médio a grande, de 1ª qualidade, 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.				
61	001.007.170	VAGEM (KG)	KG	50	12,94	647,00
		VAGEM (KG)				
		Total ->			636,08	634.198,70



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME ART. 14 DA LEI 11.947/09, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 1.2. O prazo de vigência será de 12 meses, a contar da homologação, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para composição dos cardápios da alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.
- 2.2. O principal objetivo da Alimentação Escolar é proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino, uma refeição balanceada, segura e nutricionalmente adequada, considerando a faixa etária e o estado nutricional dos alunos seguindo os valores de referência preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A presente aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, visa dar garantia de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Objetivando atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- 2.3. A presente Chamada Pública tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e demais normativas vigentes.
- 2.4. A medida visa garantir o cumprimento do percentual mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE destinados à alimentação escolar para a compra direta de produtos da Agricultura Familiar, fortalecendo a economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável, incentivando a produção rural e assegurando a oferta de alimentos frescos e de qualidade aos estudantes da rede pública de ensino.
- 2.5. Dessa forma, busca-se integrar o fortalecimento da agricultura familiar com a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos, valorizando práticas alimentares saudáveis, a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

diversificação de cardápios e o respeito à cultura alimentar local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

- 3.1. A aquisição dos alimentos será realizada através de CHAMADA PÚBLICA, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo flexibilidade e agilidade na contratação.
- 3.2. A presente solução consistirá na CHAMADA PÚBLICA para aquisição de alimentos perecíveis, conforme as especificações, padrões mínimos de desempenho e qualidade.
- 3.3. A estimativa da quantidade de alimentos a serem adquiridos é calculada com base no número de alunos matriculados na educação básica, na quantidade de dias letivos e no valor disponibilizado para a aquisição dos itens.
- 3.4. A escolha pela modalidade de Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis destinados à alimentação escolar está em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, que em seu artigo 14 determina que, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, sejam utilizados na compra direta de produtos da agricultura familiar, sendo esta aquisição realizada preferencialmente por meio de chamada pública. Trata-se, portanto, de uma exigência legal que busca promover o acesso dos pequenos produtores ao mercado institucional, ao mesmo tempo em que assegura transparência, isonomia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- 3.4.1. Além do respaldo legal, a Chamada Pública apresenta vantagens operacionais importantes, como maior agilidade na contratação, adequação às especificidades do fornecimento de alimentos perecíveis, estímulo ao desenvolvimento local e regional, e a garantia de regularidade e qualidade no atendimento às demandas nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino. Dessa forma, essa modalidade se mostra como a mais adequada e estratégica para atender aos objetivos do programa, aliando legalidade, eficiência e impacto social positivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e um dever do Município. O objetivo é contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
- 4.2. Os gêneros alimentícios serão destinados à alimentação dos estudantes das escolas da rede municipal, nas modalidades Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado - AEE. A aquisição dos gêneros perecíveis é de suma importância para a produção das refeições ofertadas aos alunos da rede, havendo previsão de aumento de turmas integrais, ampliação da capacidade física em uma das escolas de educação infantil, bem como o constante crescimento anual.
- 4.3. O fornecimento de alimentos será realizado conforme a descrição dos itens.
- 4.4. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação e regulamento de Alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

ANVISA, do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme o art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, além das normas das autoridades sanitárias locais.

- 4.5. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste CHAMADA PÚBLICA está consignado no Orçamento da Secretaria de Educação para o ano de 2025, Alimentação Escolar, atividades 2019, 2011, 2020, 2124 e 2123.
- 4.6. Os pedidos dos produtos serão realizados conforme solicitação da Nutricionista RT da alimentação escolar.
- 4.7. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local e horário, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do Setor de Nutrição.
- 4.8. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita pelos manipuladores de alimentos da cozinha.
- 4.9. Uma vez que as entregas tenham sido realizadas em sua totalidade, a empresa deverá encaminhar ao Setor de Nutrição a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de entrega assinada, no prazo máximo de dez dias. Somente serão aceitas e encaminhadas para pagamento as notas fiscais que correspondam fielmente ao solicitado na planilha. As planilhas somente serão aceitas se contiverem as rubricas de recebimento, além da assinatura e carimbo da escola. Todas as entregas deverão ser conferidas nas unidades escolares pelos manipuladores de alimentos, e as planilhas de entrega dos gêneros alimentícios deverão ser assinadas no momento da conferência, a fim de atestar o recebimento nas escolas.
- 4.10. Os veículos de transporte e distribuição dos alimentos serão destinados exclusivamente para essa finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga fechado e dotado de isolamento térmico, se necessário. Devem estar devidamente higienizados, assim como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A aquisição dos produtos, será realizada de forma fracionada e será formalizada através da nota de empenho e cronograma de entrega emitida pelo Município, onde contarão as quantidades, local de entrega dos produtos a data e horário.
 - 5.1.1. Os pedidos dos produtos serão realizados conforme solicitação da Nutricionista RT da alimentação escolar ou suplente em caso de ausência da mesma.
 - 5.1.2. Os gêneros alimentícios deverão vir em conformidade com a solicitação realizada.
- 5.2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA estão consignados no Orçamento da Secretaria de Educação para o ano de 2025, Alimentação Escolar, atividades 2019, 2011, 2020, 2124 e 2123.
- 5.3. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local e horário, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do Setor de Nutrição.
- 5.4. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

qualitativa feita pelos manipuladores de alimentos da cozinha.

- 5.4.1. Uma vez que as entregas tenham sido realizadas em sua totalidade, a empresa deverá encaminhar ao Setor de Nutrição a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de entrega assinada, no prazo máximo de dez dias. Somente serão aceitas e encaminhadas para pagamento as notas fiscais que correspondam fielmente ao solicitado na planilha. As planilhas somente serão aceitas se contiverem as rubricas de recebimento, além da assinatura e carimbo da escola. Todas as entregas deverão ser conferidas nas unidades escolares pelos manipuladores de alimentos, e as planilhas de entrega dos gêneros alimentícios deverão ser assinadas no momento da conferência, a fim de atestar o recebimento nas escolas.
- 5.4.2. O cronograma será enviado por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao fornecedor manter o endereço atualizado.
- 5.4.3. Os alimentos perecíveis seguirão cronograma de entrega semanal ponto a ponto nas instituições na rede Municipal de Ensino e só serão pagas as notas mediante apresentação de tabela com quantitativos entregues, com assinatura e carimbo de recebimento das escolas.
- 5.4.4. Os alimentos não perecíveis seguirão conforme empenho e entregues diretamente no Centro de Distribuição da Secretaria conforme solicitação prévia da nutricionista.
- 5.4.5. Os alimentos ainda que perecíveis, deverão estar dentro da validade e aptos para consumo independentemente do prazo de entrega.
- 5.4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Os veículos de transporte e distribuição dos alimentos serão destinados exclusivamente para essa finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga fechado e dotado de isolamento térmico, se necessário. Devem estar devidamente higienizados, assim como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados. Os veículos devem possuir Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária e atender a todos os requisitos do Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 23.430 e à legislação sanitária pertinente.
- 5.6. O contratante reserva-se o direito de não receber os produtos que não estiverem dentro das normas técnicas aplicáveis ou em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 5.7. Caso haja necessidade de alteração da marca contratada, o fornecedor deverá comunicar a contratante através de justificativa por escrito para aprovação.
- 5.8. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.
- 5.9. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 5.10. O transporte dos perecíveis deverá ser executado em veículos adequados de acordo com o estabelecido pela Vigilância Sanitária.
- 5.11. Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer as Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias.
- 5.12. Todo produto em desacordo com o estipulado no edital deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar da constatação e comunicação do problema ao contratado.
- 5.13. Os alimentos perecíveis deverão vir pesados e identificados conforme solicitação do setor de nutrição e deverão obedecer todas as descrições contidas neste termo.
- 5.14. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do produto.
- 5.14.1. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo da semana vigente;
- 5.14.2. Os Pedidos terão solicitação por e-mail do setor de nutrição da Secretaria de Educação. É de responsabilidade do contratado fornecer RECIBO DE ENTREGA, que deverá ser assinado pelo responsável do setor, com data e hora.
- 5.15. O local de entrega poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades de mudanças de setores, por indicação do fiscal do contrato.
- 5.16. Os gêneros alimentícios serão entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação, de forma parcelada, com entregas nas oito escolas do município e/ou no estoque central de alimentos da nutrição, conforme os endereços abaixo:
- 5.16.1. E.M.E.F. Major João Antônio Marques - Rua Pedro Hygino da Silveira, 999 - Centro - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
- 5.16.2. E.M.E.F. Manoel Prestes - Av. Interbalneários, 1158 - Rainha do Mar - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
- 5.16.3. E.M.E.F. Nayde Emerim Pereira - Rua Parque Central, 138 - Atlântida - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
- 5.16.4. E.M.E.F. Petronilha Maria Alves dos Santos - Rua Presalino Espíndola, 764 - Guará - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
- 5.16.5. E.M.E.I. Sementinha - Rua Rio Apucae, 1397 - Centro - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
- 5.16.6. E.M.E.I. Lobinho Guará - Estrada RS 407, 3068 - Guará - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
- 5.16.7. E.M.E.I. Rainha do Mar - Rua esmeralda, 777 - Rainha do Mar - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
- 5.16.8. E.M.E.I. Figueirinha - Rua Gralha Azul, 420 - Figueirinha - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
- 5.16.9. Almojarifado da SME - Rua Rio Camisas, 1252 - Centro - CEP: 95.588-000 - Xangri-lá



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

5.17. Consiste na modalidade de CHAMADA PÚBLICA, onde a empresa é responsável pela entrega e garantia do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto;
- 6.2. Fornecer bens conforme especificações, marcas, validade/garantia, preços propostos e nas quantidades solicitadas;
- 6.3. Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- 6.4. Entregar os bens solicitados no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
- 6.5. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, contados do recebimento da notificação;
- 6.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.7. Efetuar a entrega dos bens e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;
- 6.8. Cumprir os prazos estipulados.
- 6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia;
- 6.11. Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa em Lei.
- 6.12. A contratada obriga-se em fornecer o objeto em conformidade com todas as especificações contidas neste termo de referência, presando pela qualidade da execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ para a entrega dos produtos;

7.9. Devolver os produtos que não apresentarem condições de acordo com o contratado;

7.10. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8. GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através da servidora Juliana Favero Guilherme e suplente Natália Souza Machado, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal do produto e autorização da respectiva Secretaria.

9.2. O pagamento será efetuado conforme a quantidade do pedido solicitado conforme item 6.1.

9.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.5. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- a modalidade será por chamada pública da agricultura familiar para alimentação escolar conforme Art. 14 da lei 11.9747/09.

10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.2.1. Lei 11.947/09 Art. 14 § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

10.2.2. Lei 11.947/09 Art. 14 § 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I. impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II. inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III. condições higiênico-sanitárias inadequadas;

10.2.3. Lei 11.947/09 Art. 14 § 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

10.2.4. O fornecimento será de compra futura através de Chamada Pública.

10.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será parcelado conforme a necessidade da secretaria ordenadora.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Alvará Sanitário, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, conforme determina a legislação vigente.

11.2. Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender o disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e pelas autoridades sanitárias locais.

12. ESTIMATIVA DE VALOR:

12.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIA.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010401 Educação

12.361.0030.2019.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Xangri-Lá, 05 de Agosto de 2025.

Frederico Freire Feijó
Vice-prefeito
Secretario em exercício da Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

7F1E38EC0B6E488BBB09D1F7F1D6B737

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 15/09/2025 15:21:53

CPF:***.***-.630-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7F1E38EC0B6E488BBB09D1F7F1D6B737>